



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 361/2005

**Dispõe sobre a criação de cargos, alteração de
tabela salarial e padrões de vencimentos.**

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Campo Magro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Revogar o inteiro teor contido nas Leis Municipais de nºs 245/2003 e 283/2003.

Art. 2º Criar os cargos de Profissional de Educação Física e Turismólogo na Carreira de Desenvolvimento Sócio Cultural, cujos quantitativos constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Criar os cargos de Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Fiscal na Carreira de Desenvolvimento Institucional, cujos quantitativos constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Alterar o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 193/2002, transferindo o quantitativo de 16 cargos de Atendente de Educação Infantil para a Carreira de Magistério, para atuação na área de educação, cujo quantitativo global consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Alterar a nomenclatura do Cargo de Procurador, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 122/2000 para Advogado.

Art. 6º Restaurar o quantitativo e condições de cargos constante no anexo I da Lei Municipal nº 122/2000, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais de nºs 181/2001; 193/2002; 209/2002; 256/2003; 280/2003 cujos totais atualizados constam no anexo I da presente Lei.

Art. 7º Alterar e substituir, a partir de 1º de janeiro de 2006, a Tabela Salarial Geral constante no Art. 1º da Lei Municipal nº 346/2005 que alterou o Art. 1º da Lei Municipal nº 250/2003 a qual alterou o anexo III da Lei Municipal nº 122/2000, pela Tabela Salarial Geral constante no Anexo II da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: os servidores municipais efetivos ativos serão enquadrados segundo os novos padrões e referências de vencimentos, em valor correspondente a padrão e referência igual ou imediatamente superior ao percebido na data de publicação da presente Lei.

Art. 8º Alterar os padrões salariais dos cargos constantes no anexo I da Lei Municipal nº 122/2000 para os padrões salariais estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º Acrescentar parágrafos ao Art. 17 da lei Municipal nº 126/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º poderão ser realizadas tantas provas quantas necessárias à mais adequada avaliação do candidato a cargo em concurso público, sendo aplicáveis, segundo a natureza do cargo, as seguintes avaliações:

- a) prova escrita de conhecimentos, podendo ser representada por prova objetiva, prova discursiva e redação;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) prova de aptidão física;
- e) prova de títulos;
- f) testagem psicométrica e de personalidade;
- g) exame médico ocupacional pré-admissional.(AC)

§ 2º As avaliações constantes nas alíneas “a” a “g” do § 1º poderão ser consideradas para fins eliminatório ou classificatório. (AC)

§ 3º apenas poderá ocorrer limitação de idade para a inscrição caso a natureza das atribuições do cargo a preencher assim exija. (NR)

Art. 10 Alterar a redação do Art. 75 da Lei Municipal nº 126/2000, para nele acrescentar alínea “n”, com a seguinte redação:

“n - de Função, de natureza transitória, correspondente ao pagamento de variação percentual sobre o padrão e referência salariais ocupados pelo servidor, para o exercício de atividades em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

condições anormais ou específicas para a sua realização, segundo o cargo e área de atividade, cujas áreas e atividades deverão ser regulamentadas através de Decreto.” (NR)

Art. 11 Revogam-se as disposições das Leis Municipais de nºs 245/2003 e 283/2003, entrando em vigor a presente Lei na data da sua publicação.

Campo Magro, em 13 de outubro de 2005.

Rilton Boza

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parte integrante da Lei Municipal n.º 361/2005

ANEXO I

Tabela Salarial Geral

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62
2	367,50	385,88	405,17	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01
3	385,88	405,17	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21
4	405,17	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32
5	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43
6	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65
7	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09
8	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84
9	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03
10	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78
11	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22
12	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49
13	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71
14	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05
15	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65
16	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68
17	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31
18	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73
19	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12
20	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67
21	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61
22	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61	2027,14
23	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61	2027,14	2128,49
24	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61	2027,14	2128,49	2234,92
25	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61	2027,14	2128,49	2234,92	2346,66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parte integrante da Lei Municipal n.º 361/2005

ANEXO II

Listagem de Cargos, Vagas e Padrões Salariais

CARREIRA	CARGO	QUANT.	CLASSES	PADRÃO	
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Advogado	02		23	
	Analista de Desenvolvimento Institucional	06		23	
	Contador	02		23	
	Médico do Trabalho	02		23	
	Fiscal	10		12	
	Assistente de Administração	35		11	
	Contabilista	03		12	
	Técnico em Segurança do Trabalho	02		12	
	Auxiliar de Serviços Administrativos	28		06	
	Motorista	40	I II	10 11	
	Auxiliar de Serviços Gerais	124	I II	01 02	
	DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA- ESTRUTURA	Mecânico	02		12
		Agrônomo	02		23
Engenheiro Civil		02		23	
Arquiteto		02		23	
Engenheiro Florestal		02		23	
Desenhista		05		12	
Técnico Agrícola		04		12	
Auxiliar de Manutenção		10	I II	05 06	
Operador de Máquinas		10		12	
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL		Turismólogo	02		23
		Assistente Social	07		23
	Profissional de Educação Física	03		23	
	Psicólogo	04		23	
SAÚDE	Farmacêutico/Bioquímico	03		23	
	Médico	15		23	
	Odontólogo	11		22	
	Veterinário	02		23	
	Enfermeiro	09		23	
	Fonoaudiólogo	02		23	
	Nutricionista	02		23	
	Fisioterapeuta	02		23	
	Técnico em Higiene Dental	03		12	
	Técnico em Vigilância Sanitária	03		12	
	Atendente de Consultório Dentário	07		06	
	Auxiliar de Enfermagem	23		12	
	MAGISTÉRIO	Atendente de Educação Infantil	16		11